



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 807/2022

EMENTA: Autoriza contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, decorrentes de vacância do cargo, Servidor para o cargo de Contador com vencimentos padrão e atribuições constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 037 de 28 de abril de 2022.

Parágrafo único. A contratação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2022

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL